

## **LEI COMPLEMENTAR 002, DE 16 DE MAIO DE 2008**

### **ALTERA LEI COMPLEMENTAR 004, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007 QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A câmara Municipal de Prata APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta-se a Lei Complementar 004/2007, o art. 37-A, com a seguinte redação:

Art. 37-A – É vedada a colocação de qualquer meio de publicidade destinada à propaganda eleitoral em:

- I – muros;
- II – postes;
- III – canteiros centrais de vias públicas;
- IV – residências;
- V – porteiras e cercas das estradas rurais;
- VI – placas de todas as espécies e tamanhos.

Art. 2º - Fica acrescido no ANEXO ÚNICO – Classificação de Infrações, constantes da Lei Complementar 004/2007:

Dispositivo	Detalhamento	Classificação
Art. 37-A	Vedação de colocação de publicidade de caráter eleitoral.	Gravíssima

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prata, 16 de maio de 2008

*Luiz Roberto Santos Vilela*  
Prefeito Municipal